RESOLUÇÃO Nº 288, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Institui e regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O VEREADOR RODRIGO FALSETTI, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica instituído e regulamentado nos termos desta Resolução, a concessão do Vale Alimentação, para atender todos os servidores públicos municipais efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.

Art. 2º O benefício do Vale Alimentação será concedido mensalmente a cada servidor, sendo destinado a aquisição de gêneros alimentícios, no valor definido nesta Resolução.

Art. 3º O Vale Alimentação será concedido por uma das seguintes formas:

I - Pecúnia, que será pago em moeda corrente diretamente aos servidores, mediante recibo ou crédito em conta corrente bancária;

II - Cartão magnético, mediante o fornecimento do objeto e de sua tecnologia, por meio de contratação de empresa especializada no ramo.

Parágrafo Único. Caberá ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Portaria, a partir da análise de interesse administrativo preliminar, definir a condição mais célere, eficaz e vantajosa a ser utilizada na forma de concessão do vale alimentação dos servidores.

Art. 4º O valor mensal do Vale Alimentação será de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), por servidor, independentemente da carga horária. corrigido anualmente pelo IPCA (índice de preços ao consumidor amplo).

Art. 5° O Vale Alimentação será concedido a todos os servidores efetivos municipais em atividade ou que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais e aqueles regularmente colocados à disposição deste Legislativo, na data da promulgação desta Resolução, considerando-se ainda as seguintes condições:

I - será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 4°, à razão de 50% (cinquenta por cento), aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho no período de até 15 (quinze) dias por motivo de doença e suspenso a partir do 16° (décimo sexto dia) até o seu retorno ao trabalho, quando o afastamento não for ocasionado por motivo de acidente em serviço;

II - será suspenso quando o servidor ou empregado público tiver faltado ao trabalho sem justificativa;

III - será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, licença-prêmio em gozo ou licenças gestante/maternidade;

IV - será suspenso quando o servidor estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo, emprego ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração.

Art. 6° O Vale Alimentação será contemplado uma única vez ao servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 7° O benefício do Vale Alimentação não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão e em razão do seu caráter indenizatório sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 8° O Vale Alimentação de que trata essa Resolução, é parte integrante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado constantes do Plano Plurianual e da Lei Diretrizes Orçamentárias vigentes nesta data.

Art. 9° As despesas serão suportadas pelo Orçamento da Câmara Municipal, classificáveis sob a Categoria e Elemento Econômico 3.3.90.46.00 - Auxílio-Alimentação.

Art. 10 Esta Resolução, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 23 de dezembro de 2019.

Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Secretário Administrativo